



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

### **LEI Nº. 058/2017**

### **07/12/2017**

**SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, A CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - CAMPANHA “EMPLACA LARANJEIRAS”, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Laranjeiras do Sul - Pr, incentivo e campanha de regularização cadastral de veículos automotores denominada "EMPLACA LARANJEIRAS".

§1º O objetivo do incentivo é realizar campanha afim de conscientizar e incentivar a população em geral a promover o emplacamento de seus veículos automotores registrados em outros municípios, neste município.

§2º Para o aumento da participação do Município na Arrecadação do IPVA, fica autorizado o Município a conceder incentivo, conforme determinado na presente lei.

**Art. 2º** O Município através das Secretarias da Fazenda e Finanças, concederá alternativamente os seguintes incentivos aos proprietários de veículos automotores:

I - no valor em dinheiro equivalente a 50% (cinquenta por cento) das despesas realizadas com vistoria e expedição do Certificado de Registro de Veículo - CRV, quando da transferência de qualquer cidade do Brasil para este Município, por intermédio de restituição realizada pela Secretaria de Finanças, ou;

II - abatimento no IPTU, no ano seguinte ao requerimento, o valor equivalente de 100% (cem por cento) das despesas realizadas com vistoria e expedição do Certificado de Registro de Veículo - CRV, quando da transferência de qualquer cidade do Brasil para este Município.

Parágrafo Único. O incentivo deverá ser requerido junto a Secretaria de Fazenda Municipal ou de Secretaria de Finanças, no caso de reembolso em dinheiro, instruído com todos os comprovantes de propriedade do veículo automotor, documentos que comprovem os gastos atinentes à vistoria e expedição do CRV, além dos seguintes requisitos:

I - que a transferência do emplacamento para este Município se efetive até 31 de dezembro de 2017, podendo esta data ser prorrogada por decreto se houver interesse do município;

II - que os veículos transferidos estejam registrados em nome de seu proprietário; e,

III - comprovante da guia de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor - IPVA com registro no Município de Laranjeiras do Sul.

**Art. 3º** O incentivo, estabelecido no artigo 2º, I, de que trata esta Lei será efetuada em nome do proprietário, sendo que o valor será depositado em sua conta bancária a qual deverá ser informada no requerimento à Secretaria de Finanças ou Secretaria da Fazenda.

**Art. 4º** O incentivo, estabelecido no artigo 2º, II, de que trata esta Lei será efetuado em nome do proprietário, e deverá o mesmo, além de apresentar os documentos do artigo 2º, §1º, apresentar o comprovante atualizado do endereço, e o fornecimento da indicação fiscal do imóvel que deseja realizar o abatimento do IPTU, junto à Secretaria de Fazenda.

§ 1º Fica vedado o repasse de restituição, através de abatimento no IPTU, entre pessoas físicas e/ou jurídicas.

§ 2º O procedimento de restituição, em forma de abatimento de IPTU, previsto nesta Lei ocorrerá apenas uma vez por veículo para a indicação fiscal apresentada do imóvel.

§ 3º O proprietário do veículo deve ser o mesmo da indicação fiscal apresentada do imóvel.

**Art. 5º** Esta Lei é extensiva tão somente para os veículos automotores com idade inferior a (dez) anos de fabricação, que forem transferidos de outras cidades do Brasil para o Município de Laranjeiras do Sul, que não se enquadrem no rol de isentos ou imunes de pagamento de IPVA, conforme comprovado na forma desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 07 de dezembro de 2017.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 2786 – de 08/12/2017.

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE INCENTIVO DE TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO

Nº. \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

I - ( ) Restituição em moeda corrente; II - ( ) Abatimento de IPTU;

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
RG:	CPF:
VEÍCULO:	
PLACA:	
CHASSI:	
DATA DA TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO:	
TAXA EMPLACAMENTO: R\$	TAXA IPVA: R\$
(anexar comprovante de pagamento)	
Cadastro municipal do imóvel beneficiado:	

Eu, acima qualificado, declaro para os devidos fins, que transferi o registro do veículo acima descrito do Município de \_\_\_\_\_ para o Município de Laranjeiras do Sul.

Laranjeiras do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .